

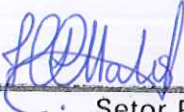


Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

DECRETO Nº 489 / 2020

Município de Lagoa Formosa
Publicado em <u>03 / 04 / 2020</u>
(Lei Orgânica, Art. 84, § 1º)
 Hélen Karina da C. Matos CHEFE DE GABINETE
Setor Responsável

ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDUSTRIAS E DEMAIS SETORES DO MUNICÍPIO NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID- 19.

CONSIDERANDO o surto da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas preventivas para evitar/amenizar a proliferação da doença a nível municipal, mediante o enfrentamento e contingenciamento da pandemia no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 483, de 17 de março de 2020, e o Decreto nº 486, de 23 de março de 2020, todos relativos à crise desencadeada e sobre as medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa Formosa (MG);

CONSIDERANDO as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe, que assim dispõe: “*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa*”;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 (decretou Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Minas Gerais) e na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020 (e suas alterações posteriores);

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG), Sr. João Martins de Paula, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais deverão priorizar o atendimento via telefone e/ou redes sociais, assim como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.





Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

Art. 2º As lojas poderão funcionar, mediante a adoção de medidas de controle e prevenção editadas pelas autoridades públicas, com jornada diária de 6 (seis) horas, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Aos sábados o funcionamento será até às 12:00 horas.

Art. 3º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, docerias, sorveterias e demais estabelecimentos do ramo, rurais e urbanos, poderão funcionar realizando transações comerciais através de aplicativos, internet, telefone ou outros meios similares, com entrega de mercadorias em domicílio ou para retirada na porta do estabelecimento, vedado o fornecimento para consumo no local.

Art. 4º Ficam suspensas enquanto perdurar a situação do estado de Calamidade Pública o funcionamento e realização:

- I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- II – autorização para atividades de circos e parques de diversões;
- III – o atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – o transporte de pacientes para tratamento fora do município, por motoristas da saúde, exceto para aqueles tratamentos de caráter urgente/emergencial;
- V – Clubes, academias de ginástica (públicas e privadas), boates, salões de festas, casas de espetáculos e clínicas de estética.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV deste artigo, não se tratando de caso de urgência/emergência, e o paciente necessite fazer tratamento em outro município, o Município de Lagoa Formosa arcará com ajuda de custo, conforme o manual de TFD.

Art. 5º À partir da presente data fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta, SAAE e SIBELF.

Parágrafo único – Fica mantido o atendimento ao público por telefone e redes sociais nos horários regulares de funcionamento.

Art. 6º Fica expressamente proibida a realização de festas ou quaisquer outros eventos com aglomeração de pessoas na zona urbana e rural.

Art. 7º – Fica assegurado os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento em funcionamento:

- I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

III – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas e borracharias;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – Escritórios de prestação de serviços.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

V – Não comercializar produtos para consumo no local.

Art. 8º – Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - O funcionamento do velório municipal deverá observar o seguinte:



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

☎ (034) 3824-2000

- a) Entrada de no máximo 05 pessoas por vez em cada sala do velório, sendo de responsabilidade pelo controle da funerária contratada;
- b) Fornecimento de álcool gel pela funerária responsável;
- c) Recomenda-se redução no período de velório.

Art. 9º Fica autorizada a realização da feira livre dos produtores rurais, desde que sejam observadas as normas emanadas dos órgãos reguladores para controle da pandemia e os organizadores e feirantes adotem medidas de controle e disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades públicas de saúde, com distanciamento das pessoas e disponibilização de álcool em gel para os clientes e funcionários.

Parágrafo único – Fica proibida a venda para consumo no local.

Art. 10 As visitas à Casa de Repouso e no Hospital Municipal Dr. Bininho continuam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 11 O transporte de trabalhadores sob a fiscalização municipal deverá respeitar a capacidade de lotação de passageiros assentados.

Art. 12 Os atendimentos odontológicos na rede pública e privada somente serão realizados nos casos de urgência e emergência.

Art. 13 As barbearias e salões de beleza poderão funcionar mediante:

- a) agendamento, obedecendo a capacidade de profissionais e sem sala de espera;
- b) observância das determinações dos órgãos públicos de saúde quanto à prevenção e disseminação da infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 Fica instituído e instalado o Comitê Municipal de Enfrentamento Coronavírus COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para monitorar a pandemia do novo coronavírus no Município, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessária para prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas, e que será composto pelos seguintes membros, que ficam, desde já, nomeados:

I - Médico – Jivago Jordão Camargos Ferreira – presidirá o Comitê

II - Enfermeira - Aline Oliveira Braga;

III – Coordenadora de Atenção Primária– Ana Paula Tavares Ribeiro;

IV – Coordenadora de vigilância em saúde – Mariana Machado Braga Coelho;

V – Diretora Administrativa do HMDB – Júnia Patrícia Ferreira Silva;

VI – Secretária Municipal de Saúde – Daiany Alves de Matos;

VII – Secretário Municipal de Administração e Governo - José Wilson Amorim;



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

VIII – Polícia Militar – Renê Ricardo Braga;

IX – Psicólogo – Carlos Alberto de Oliveira.

Art. 15 O Comitê Municipal de Enfrentamento Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município, deliberará e regulará todas as situações omissas e fatos excepcionais para as medidas de enfrentamento da epidemia, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos e o funcionamento de órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 486/2020.

Lagoa Formosa (MG), 03 de abril de 2020.

JOÃO MARTINS DE PAULA

Prefeito Municipal